



Superior Tribunal de Justiça

Gabinete do Ministro Mauro Campbell Marques

OF. N° 119/GMMCM

Brasília, 05 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Na esteira da ideia exposta pelo Exmo. Sr. Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, em recente seminário em São Paulo, sobre novos procedimentos e métodos para aperfeiçoar e dar celeridade ao julgamento de recursos extraordinários submetidos ao rito do art. 543-B do CPC (Repercussão Geral), ousamos encaminhar a Vossa Excelência sugestões em sentido semelhante, a fim de que as submeta, se assim aprover, ao elevado e sempre criterioso crivo dos nossos Eminentíssimos Pares da 1ª Seção.

Aproveitando a oportunidade, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Mauro Luiz Campbell Marques
Ministro

Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro HUMBERTO MARTINS
Presidente da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça

Sugestão para otimização de julgamento dos Recursos Especiais submetidos ao Rito do Repetitivo – art. 543 C do CPC:

1º DA AFETAÇÃO:

- O Relator enviará por e-mail, antes do despacho de afetação, a delimitação da tese e o(s) respectivo(s) Resp (s) a serem apreciados pelos demais integrantes da Seção ou da Corte Especial, dependendo da abrangência com Seções outras, para que haja a manifestação dos pares acerca da afetação.

2º DA INCLUSÃO E FIXAÇÃO DE DATAS PARA JULGAMENTO:

- O Presidente da 1ª Seção convocará todos os membros dessa para estabelecimento de datas para o respectivo julgamento, datas que não poderão ultrapassar os 180 dias subsequentes ao semestre da respectiva afetação.

- Poderão ser reservadas sessões da 1ª Seção para julgar, com exclusividade, os RESPs do 534-C do CPC.

3º DA PUBLICIDADE ANTECIPADA DA PAUTA SEMESTRAL

- Fixadas as datas das sessões e os respectivos temas afetação que serão submetidos a julgamento, tudo será encaminhado à Secretaria de Imprensa/Comunicação para a necessária divulgação, sem embargo de ficar disponibilizado ícone no Portal STJ que trata dos Repetitivos.

4º DO JULGAMENTO DO REPETITIVO.

– Nas sessões de julgamento de Repetitivos, quando houver múltiplas sustentações das Partes e de *AMICUS CURIAE*, o Presidente, ouvido o Colegiado, poderá deixar a coleta dos votos para a sessão subsequente ou prorrogar para o dia seguinte, acaso não haja coincidência com as sessões de outros órgãos colegiados.